

**LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Tereza, o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, que integrará a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e tem por objetivo executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio passará a ser denominada de Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Parágrafo Segundo:** O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio passará a ser denominado de Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 2º** São atribuições do Departamento Municipal do Meio Ambiente:

I - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

II - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

III - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

IV - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

V - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

*VI - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;*

*VII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;*

*VIII - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;*

*IX - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;*

*X - Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;*

*XI - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;*

*XII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;*

*XIII – Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;*

*XIV - Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;*

*XV - Conceder o licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;*

*XVI - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;*

*XVII - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;*

*XVIII - Elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Santa Tereza – RQMA - ST, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;*

*XIX - Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;*

*XX - Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC, os programas de Educação Ambiental para o Município;*

*XXI - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;*

*XXII - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;*

*XXIII - Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;*

*XXIV - Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;*

*XXV - Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los.*

*XXVI - Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.*

*Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.*

*Art. 3º O Departamento de Meio Ambiente será coordenado e dirigido pelo Fiscal Ambiental Municipal, com supervisão pelo Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.*

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.*

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*